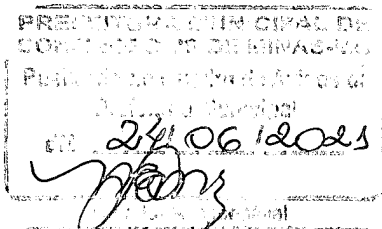




DECRETO Nº 1.087, DE 24 DE JUNHO DE 2021.



PRORROGA VIGÊNCIA E ALTERA DECRETO Nº 1.084, DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no inciso XX do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal, com a redação determinada pela Emenda de Revisão Geral nº 09, de 07 de dezembro de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com as medidas restritivas como forma de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o dever da Administração de atuar para mitigar os efeitos da Pandemia no Município;

CONSIDERANDO que o número de casos ativos no Município ainda não se encontra em nível controlado, requerendo o Poder Executivo a adoção de medidas preventivas;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas todas as medidas estabelecidas no Decreto nº 1.084, de 10 de junho de 2021, pelo novo período de 15 (quinze) dias, que vigorará dos dias 24 de junho até o dia 08 de julho de 2021, podendo ser prorrogado este prazo.

Art. 2º – O artigo 6º do Decreto nº 1.084, de 10 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O comércio varejista de alimentos e bebidas, como bares, lanchonete, quitandas, sorveterias, sanduicherias, padarias, pizzarias, espeterias, açaiterias, fast-food, lojas de conveniência e similares poderá funcionar desde que respeitada as normas sanitárias até as 20h30 ou delivery até as 23h.



§1º - poderão ser utilizadas mesas e cadeiras para consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas, com limite de até 4 (quatro) pessoas por mesa, ressalvada da mesma base familiar, com espaçamento mínimo entre mesas de 02 (dois) metros.

§2º – permanece proibido pelo período de vigência deste Decreto o consumo de BEBIDAS ALCOÓLICAS no local em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas, abrangendo os Distritos, Povoados e Zona Rural”.

Art. 3º – O artigo 13 do Decreto nº 1.084, de 10 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – A Feira Livre do Produtor poderá funcionar no dia habitual, sendo permitido somente aos feirantes a circulação a partir das 4h no dia para preparação do ambiente, devendo ser adotado por todos as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus, em observância ao seguinte:

- a) deverá providenciar que as barracas sejam alocadas para que respeitem o distanciamento de 2 metros umas das outras.**
- b) cada feirante deverá disponibilizar álcool em gel para o público;**
- c) deverá utilizar antisséptico à base de álcool 70 % (setenta por cento) para higienização das mãos após cada atendimento;**
- d) fazer uso de máscara que cubra a boca e o nariz corretamente;**
- e) orientar o público presente que se evite aglomeração;**
- f) orientar para que o consumidor respeite o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.**

Art. 4º – As demais medidas previstas nos Decreto nº 1.084, de 10 de junho de 2021 permanecem inalteradas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 24 de junho de 2021.


MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal